



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 20..... I-A - extinção do contrato de trabalho de qualquer tipo;’”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir a movimentação da conta do FGTS em qualquer tipo de encerramento de contrato de trabalho é uma medida essencial para garantir maior segurança financeira aos trabalhadores e respeitar o propósito original do fundo. Atualmente, as regras limitam o acesso ao saldo do FGTS apenas em casos específicos, como demissão sem justa causa, aposentadoria ou algumas situações emergenciais. No entanto, essa restrição impede que muitos trabalhadores utilizem seus próprios recursos em momentos críticos.

Independentemente do motivo do encerramento do contrato—seja por acordo entre as partes, pedido de demissão ou fim de contrato por prazo determinado—o trabalhador pode enfrentar dificuldades financeiras, precisar quitar dívidas, investir em qualificação profissional ou até mesmo iniciar um novo negócio. A liberação do FGTS nesses casos permitiria um suporte financeiro essencial, reduzindo a dependência de empréstimos e evitando o endividamento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256673212100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

LexEdit



* CD256673212100*

Além disso, a ampliação da movimentação do FGTS pode estimular a economia, pois os recursos parados no fundo poderiam ser usados para consumo, investimentos e pagamento de despesas essenciais. Essa medida também traria mais justiça ao sistema, garantindo que os trabalhadores tenham acesso ao dinheiro que é deles por direito, sem imposições que os obriguem a manter recursos retidos sem necessidade.

Portanto, flexibilizar o saque do FGTS em qualquer tipo de encerramento de contrato não apenas protege os trabalhadores, mas também fortalece o poder de compra da população e contribui para a economia do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256673212100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 6 6 7 3 2 1 2 1 0 0 *

LexEdit